Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL nº 0102/2020, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas e de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de Medidas de Restrição e Prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do aumento de casos de COVID-19 no município de Macaúbas, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 06h às 18h, em todo o território municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.



Rua Dr. Vital Soares 1° Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- §1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:
- I Farmácia;
- II Postos de Combustível;
- III Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;
- IV Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
- V Hotéis e Pousadas;
- VI Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento e distribuição de água;
- §2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.
- **Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.
- §1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.
- §2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 19 deste Decreto.
- Art. 4º. As atividades abaixo relacionadas poderão funcionar das 06h às 22h, exclusivamente por meio de serviços de delivery (entrega em domicílio), take out e /ou drive thru (para viagem/retirada no local):
- I Restaurante;
- II Lanchonete;
- III Quiosque;
- IV Barracas e Trailers de lanche;
- V Outros que vierem a ser definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde;
- §1º. Nas atividades acima relacionadas, seus executores deverão observar o seguinte:
- I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- III. Abster-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;
- IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento:
- v. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;
- VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;
- IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio);
- §2º. Para efeitos deste Decreto, padarias, mercados, confeitarias e afins se submetem à regra geral estabelecida nos artigos 2° e 3° , independentemente de exercerem a atividade de lanchonete.
- **Art.** 5º. Fica restabelecido o funcionamento das academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins, adstrito ao período das 05 horas às 09 horas e das 15 horas às 21 horas.

Parágrafo único. As Academias deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do alvará ou licença de funcionamento.

- **Art.** 6º. As atividades abaixo nominadas, continuam suspensas, sendo classificadas da seguinte forma:
- I. Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- II. Bares e afins;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- III. Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- IV. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- V. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 7º.** Fica restabelecido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Até que seja firmado o Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta, a instituição religiosa deverá adotar o limite de presença simultânea de 01 (uma) pessoa a cada 02 metros, com uso obrigatório de máscara e higienização das mãos e superfícies de contato.

- **Art. 8º.** Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas:
- I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;
- III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;
- v. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.
- **§1º.** Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 10(dez) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.
- §2º. Os organizadores de eventos online (live), deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.
- **Art.** 9º. Fica permitida a realização de feira-livre, de terça-feira a sábado, das 06h às 18h, desde que executada por feirantes residentes no município de Macaúbas BA,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, mediante o seguinte regramento:

- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento;
- III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- IV. Orientar aos clientes, inclusive, que em sua banca/barraca ou arredores não é permitido o consumo do alimento adquirido;

Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

- **§1º.** O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.
- **§2º.** Permanece proibida a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados no caput deste artigo.
- §3º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados ao novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.
- §4º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:
- a) utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;
- b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- c) sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.
- **Art. 10º.** Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:
- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer e/ou *food truck*;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



- **Art. 11.** Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:
- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;
- II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;
- III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;
- IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;
- VII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;
- VIII. Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;
- IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- **Art. 12.** Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município, observando-se as seguintes medidas e restrições:
- I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;
- II. O Veículo deve ser mantido limpo, higienizando frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;
- III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;
- IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista e cobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 13. Permanecem parcialmente suspensos o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no caput deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 14. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office*, devidamente organizados com as Secretarias administrativamente vinculadas.

Parágrafo Único. Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que estão vinculados, devendo, nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e à sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Permanecem igualmente suspensas:

- Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;
- II. Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 16.** As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionado em regime diário de 24 horas, pelo prazo de 15 dias, contado a partir de 12 de agosto de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou estendido por tempo indeterminado.
- **Art. 17.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Macaúbas, até 26 de agosto de 2020, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede estadual.
- **Art. 18.** Fica permitida a prática de atividades físicas em ambientes públicos, com uso obrigatório de máscara.

Parágrafo Único. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1° Andar - CEP:46500-000 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 19. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor em 12 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas-BA, em 11 de agosto de 2020.

Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal